



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 300/2017

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5899, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "CRIA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA", EM RELAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLÁUCIA SANTOS MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.899, de 17 de dezembro de 1993 e suas alterações, em relação à Escola Municipal Gláucia Santos Monteiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

- Escola Municipal Professora Gláucia Santos Monteiro, localizada na Rua José Malaquias dos Santos, nº 790, Bairro Lagoinha, nesta cidade;

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.899, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "CRIA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA", EM RELAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLÁUCIA SANTOS MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Projeto de Lei em tela se justifica pela necessidade de atualização do endereço da Escola Municipal Professora Gláucia Santos Monteiro, atualmente localizada na Rua José Malaquias dos Santos, nº 790, no Bairro Lagoinha. Nessa esteira, a regularização em comento faz-se necessária para se conferir correspondência fática às documentações correspondentes perante a Superintendência Regional de Ensino. É importante esclarecer que a citada escola foi criada pela Lei nº 5.899, de 17 de dezembro de 1993, sob a denominação de "Escola Municipal do Bairro Lagoinha"; a qual, porém, foi alterada pela Lei Complementar nº 157, de 7 de novembro de 1996, passando a ser denominada "Escola Municipal Profª Gláucia Santos Monteiro". É importante ressaltar que a pretensa alteração não gera impactos orçamentários, de forma que se torna desnecessária a apresentação do documento fiscal previsto no art. 16 na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações e Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disto, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 300/2017

nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação; esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador